



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Recebido  
em 06/11/2017  
f.  
16:29 min

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.580, de 01 de Novembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA**

*Dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016 e inscritos em dívida ativa, com benefício fiscal aplicado sobre os valores atualizados, na data do acordo, da seguinte forma:

I - Pagamento à vista:

- a) com descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão e liquidação, o dia 18 de dezembro de 2017;

Art. 2º A adesão ao benefício fiscal de que trata a presente Lei fica condicionada à ordem cronológica de vencimento do crédito tributário, iniciando, obrigatoriamente, dos lançamentos mais antigos para os mais recentes.

§ 1º Quando da aquisição de imóvel, a qualquer título, ainda que sem o gravame definitivo da transmissão da titularidade na matrícula do Registro de Imóveis, poderá o adquirente do imóvel liquidar os tributos relativos ao imóvel adquirido, com os benefícios desta Lei, não considerando, neste caso, eventuais dívidas que o titular detenha em outros imóveis.

§ 2º As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também poderão ser beneficiadas pela presente Lei, sendo necessária a quitação do principal e das custas, exceto quando, por opção, o contribuinte pretender o seguimento do processo administrativo e ou/judicial, podendo, nesta hipótese, haver a exclusão da ordem cronológica para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 3º As dívidas parceladas que compõem acordos vencidos e/ou vincendos, também poderão ser contempladas com o benefício fiscal previsto nesta Lei, cancelando o acordo firmado, com o retorno dos saldos devedores para os vencimentos originais, sendo que sobre a dívida remanescente devidamente atualizada caberá os descontos previstos nesta Lei.

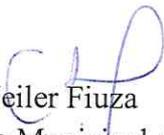
Art. 4º Os créditos tributários que estiverem com sua exigibilidade transferida para Receita Federal através do Sistema do SIMPLES Nacional, não poderão ser objeto deste benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

  
ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Três Coroas

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.580, de 01 de Novembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre permitir que os contribuinte de Três Coroas saldem suas dívidas tributárias e não tributárias no Município, mediante pagamento a vista, em única parcela, desde que o façam e liquidem até o dia 18 de dezembro de 2017 e, desde que referentes a dívidas inscritas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Com o presente, busca o Executivo, arrecadar receita para os cofres públicos, incentivando o contribuinte a realizar os pagamentos de suas dívidas, a fim de que possam esses ser revertidos para a coletividade e o bem público.

Pelo exposto, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa à proposição em tela.

Por fim, dito Projeto não traz despesa adicional ao erário público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 01 de novembro de 2017.

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal